

**PARECER Nº 03 /2013 - CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre a Emenda Modificativa nº 01 apresentada ao Projeto de Lei 63/2011, que “Garante a manutenção do Programa de alimentação Escolar no período de férias escolares e dá outras providências”**

**AUTORA: Deputada Eliana Pedrosa  
RELATORA: Deputada Liliane Roriz**

**I - RELATÓRIO**

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Saúde e Cultura a Emenda Modificativa nº 01 apresentada ao Projeto de Lei 63/2011, que “Garante a manutenção do Programa de alimentação Escolar no período de férias escolares e dá outras providências, também de autoria da nobre Deputada Eliana, propondo a seguinte alteração:

*“Art. 1º Fica garantido aos alunos matriculados em creches, ensinos pré-escolar, fundamental e da educação especial, dos estabelecimentos de ensino integrantes da rede pública do Distrito Federal, a manutenção do Programa de Alimentação Escolar durante as férias”.*

Redação Proposta:

*“Art. 1º Fica garantido aos alunos matriculados na educação infantil, no ensino fundamental e da educação especial, dos estabelecimentos de ensino integrantes da rede pública do Distrito Federal ou conveniados com a Secretaria de Estado de Educação, a manutenção do Programa de Alimentação Escolar durante as férias e recessos escolares”.*

A emenda visa incluir o período de recesso escolar e as entidades que tem convênios firmados com a Secretaria de Estado de Educação, em especial as que oferecem vagas para creches. Justifica a autora que o período de recesso tem a mesma importância para os alunos, pois objetiva garantir a alimentação escolar também nestes períodos.

A referida emenda foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça recebendo parecer pela admissibilidade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

---

**II - VOTO DA RELATORA**

A alimentação de alunos de escolas integrantes da rede pública de ensino distrital é matéria correlata à saúde e educação públicas, o que atrai a competência desta Comissão, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 69, I, a, b, para a emissão de parecer sobre o mérito do referido projeto de lei, que já foi apreciado por esta Comissão recebendo parecer favorável sendo aprovado pela maioria de seus Membros.

Retorna a esta Comissão para parecer quanto ao mérito à Emenda Modificativa nº 01 ao citado Projeto de Lei que estende o Programa de Alimentação Escolar fornecido pela rede pública de ensino do Distrito Federal.

A aludida Emenda apresentada vem aprimorar o projeto tendo em vista abranger além do período de férias escolares o recesso escolar, bem como incluir as entidades que tem convênios firmados com a Secretaria de Estado de Educação, em especial as que oferecem vagas para creches.

Dessa forma, somos, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 63/2011.

É o parecer

Sala das Comissões,

**DEPUTADO (A)**  
**PRESIDENTE**

  
**DEPUTADA LILIANE RORIZ**  
**RELATORA**